

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL – RN
PRESIDÊNCIA**

Projeto de lei nº 68 /2018

Dispõe sobre o recolhimento de menores de 18 anos que forem encontrados após as 24 horas, nas ruas da capital do Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

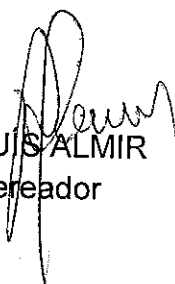
Art. 1º. Fica estabelecido que a partir da publicação da presente lei, os menores de 18 anos de idade que se encontrarem nas Ruas da Capital desacompanhados de seus pais ou responsáveis, serão conduzidos para as Delegacias Especializadas de Atendimento ao Menor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pais e responsáveis serão comunicados do local para onde foram levados seus filhos, a fim de os conduzirem para as suas respectivas residências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Natal, em 14 de março de 2018.



LUIS ALMIR
Vereador

JUSTIFICATIVA

No Brasil, autoridades públicas, como Juízes e Prefeitos, diversos pais e mesmo doutrinadores já se manifestaram favoravelmente ao uso da medida toque de recolher para menores e consideram que esse é um recurso eficaz na proteção da criança e do adolescente. O entendimento é de que se o menor estiver em casa no período da noite, não estará exposto a situações propícias ao uso de drogas, álcool e que envolvam crimes e nem subjugados à influência de maiores de má índole. Essa parece ser a opinião dos Juízes que estão baixando port¹arias judiciais em seus Municípios para estabelecer a medida. Para melhor compreensão, trazemos à colação trecho da portaria expedida pelo Juiz do município de Ilha Solteira, que assim entende:

"(...) Não há dúvida de que a ausência de limites a esses jovens os coloca em grave situação de risco. A exposição a drogas ilícitas, à exploração sexual, a toda ordem, pois, de violação aos direitos da Infância e Juventude, tudo isso se observa, com nítida clareza, nos dias hodiernos.(...)"¹

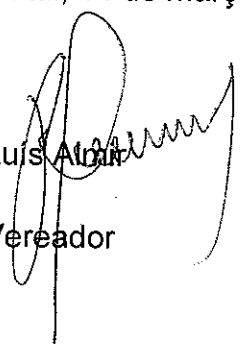
Diante de todos os problemas a que crianças e adolescentes estão expostos diariamente, se torna, de certa forma, justificável que juízes estejam baixando portarias que restrinjam os direitos dos menores. Para dar um exemplo, de acordo com o - Instituto Brasileiro de geografia e estatística – IBGE morreram em média, 68 homens de 15 a 24 anos diariamente por morte violenta, entre os anos de 1998 e 2008 no Brasil. Esse dado demonstra o quanto a violência está inserida no contexto atual do jovem brasileiro. (citação IBGE).

Segundo juízes favoráveis à medida, a aprovação do toque de recolher é quase unânime entre os moradores e pais das crianças e adolescentes dos Municípios em que vigora, com altas taxas de aprovação por parte deles.

¹ Trecho da medida vigente em Ilha Solteira e Itapura, prolatada pelo Juiz de Direito Fernando Antônio de Lima, em 31 de março de 2009. Disponível em: . Acesso em: 15 mai 2010.

Assim, cremos que o presente projeto de lei tem alcance social e atende os anseios da Sociedade Natalense.

Natal, 14 de março de 2018.



Luís Almeida

Vereador